



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

DECRETO Nº 10.907, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

**HOMOLOGA REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
GASPAR - COMED.**

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED, cujo texto integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 03 de março de 2023.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GASPAR - COMED

TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED, instituído pela Lei nº 1.769, de 12 de dezembro de 1997, é órgão de deliberação coletiva com sede no Município de Gaspar, e jurisdição nas instituições educacionais pertinentes ao Sistema Municipal de Ensino, sendo que, conforme o artigo 18 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos municipais de educação.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED, órgão auxiliar do Poder Executivo Municipal, tem caráter normativo, deliberativo, consultivo e de assessoramento, e a finalidade básica de analisar, acompanhar, fiscalizar, sugerir e zelar pelo aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino emitindo pareceres, respeitando as Constituições Federal e Estadual e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade do Município de Gaspar, no processo de tomada de decisões no setor educacional.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

I - elaborar, modificar, aprovar e publicizar o seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de Comissões;

II - deliberar, através de pareceres, sobre questões de natureza educacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

III - analisar leis, decretos e regulamentos relacionados com o Sistema Municipal de Ensino, com vistas a sua eficiente aplicação;

IV - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

V - elaborar e aprovar normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

VI - participar, analisar e aprovar o Plano Municipal de Educação, supervisionando a sua execução de acordo com a legislação vigente;

VII - analisar e aprovar o Plano da Rede Municipal de Educação, Currículos, Regimentos, Projetos Políticos Pedagógicos e demais documentos vinculados as Instituições do Sistema Municipal de Ensino;

VIII - acompanhar as atividades realizadas pelo Sistema Municipal de Ensino solicitando relatórios e esclarecimentos, quando necessário, referente aos encaminhamentos realizados;

IX - autorizar e credenciar os estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED será composto pelos representantes, titulares e suplentes, das seguintes instituições

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com nível superior, indicados pelo Secretário Municipal de Educação;

II - 02 (dois) representantes dos profissionais do magistério da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, com nível superior, devendo ser eleitos pelos seus pares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

III - 02 (dois) representantes dos profissionais do magistério do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, com nível superior, devendo ser eleitos pelos seus pares;

IV - 01 (um) representante do segmento de pais/responsável legal, da Associação de Pais e Professores - APP ou de Conselhos Escolares - CONSES, devendo ser eleito pelos seus pares;

V - 1 (um) representante de Instituições Privadas de Ensino da Educação Infantil de Gaspar, com nível superior;

VI - 01 (um) representante do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com nível superior.

VII - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Gaspar - SINTRASPUG, com nível superior, sendo do quadro do magistério;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com nível superior.

§1º Para cada conselheiro titular corresponde um suplente oriundo da mesma entidade ou categoria representativa, que o substituirá em todas as ocasiões em que estiver impedido de participar e, em caso de vacância ou desistência do titular, o conselheiro suplente assume a titularidade até o final do mandato.

§2º O conselheiro eleito ou indicado, titular e suplente, deverá ter vínculo ativo com a categoria que representa.

§3º Os representantes das entidades devem ser por estas indicados/eleitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da correspondência solicitando a indicação.

§4º Serão dispensados os membros do Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED, que sem motivos justificados não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano.

§5º Os Conselheiros que por motivo de significativa relevância não comparecerem nas reuniões deverão apresentar justificativa.

§6º O Conselheiro poderá solicitar sua desistência em qualquer tempo devendo para isso comunicar através de documento ao órgão que representa sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Art. 6º Serão considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros deste Conselho e os mesmos não serão remunerados.

Art. 7º O processo de eleição para compor os conselheiros do COMED na representatividade dos incisos II e III do artigo 5º será estabelecido pelo Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED, indicados ou eleitos, será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução imediata.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED escolherão entre si um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário e um Segundo Secretário (caso não haja secretário executivo), os quais constituirão a Mesa Diretora.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 São órgãos do Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretária(o);
- V - Secretaria Executiva;
- VI - Comissões;
- VII - Assessoria Jurídica.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

Art. 11 O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED e a ele compete:

- I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados nos artigos 2º, 3º e 4º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED;

III - decidir sobre a interpretação das normas e sobre casos de omissão do Regimento Interno;

IV - aprovar pela maioria simples dos seus membros presentes o regimento interno e alteração do mesmo.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED devem ser aprovadas pelo Plenário e encaminhadas para publicação no site oficial do Município e no Diário Oficial, passando a ter vigência após a publicação no Diário Oficial.

Art. 12 O Plenário reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixado.

§1º As reuniões ordinárias serão mensais.

§2º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário convocadas pelo Presidente, por solicitação escrita do Prefeito, ou do Secretário Municipal de Educação ou dele próprio, quando solicitado por 50% (cinquenta por cento) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou a sua convocação.

§3º O quorum exigido para instalação de qualquer reunião será de maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED;

§4º Desde que autorizada pelo Plenário, qualquer pessoa poderá participar com direito a voz nas reuniões do Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED;

Art. 13 As sessões plenárias serão públicas com duração máxima de 2 (duas) horas e constarão de três partes:

I - expediente;

II - ordem do dia;

III - palavra livre.

§1º O expediente, com duração máxima de 30 (trinta) minutos abrangerá:

I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

III - A ordem do dia, com duração máxima de 1 hora, será discutido os assuntos apresentados no expediente;

IV - A palavra livre aos Conselheiros, por até 5 (cinco) minutos, para manifestação de livre escolha.

§2º Os assuntos citados fora da ordem do dia serão discutidos na reunião quando decidido pela maioria simples.

§3º As matérias distribuídas em uma sessão serão votadas na seguinte, salvo requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário, que definir a inclusão na ordem do dia.

§4º A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim designada pela Mesa Diretora, que colocará em primeiro lugar, as proposições de urgência, seguidas das em prioridade.

Art. 14 A cada assunto da pauta após apresentado pelo responsável, será aberta a discussão pela plenária até 20 (vinte) minutos.

Parágrafo único. Antes da votação de qualquer matéria, será concedida vista ao Conselheiro que o pedir, devendo o Processo ser devolvido à Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED, antes da sessão Plenária seguinte.

Art. 15 As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 16 Os Titulares dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino, que exercem cargos de chefia ou funções de assessoramento, deverão sempre que necessário comparecer às sessões do Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED para prestarem esclarecimentos e fornecerem informações, quando convocados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas:

I - pelo Presidente;

II - pela maioria dos membros presentes à sessão.

Art. 17 A palavra livre ocorre depois de encerrada a ordem do dia, por 20 (vinte) minutos no máximo, quando será dada a palavra aos Conselheiros que a solicitarem para versar assunto de sua escolha, em até 5 (cinco) minutos.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Art.18 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED serão eleitos dentre os membros em escrutínio secreto.

§1º Na reunião destinada à eleição do Presidente do Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED serão reservados 10 (dez) minutos para apresentação de nomes, passando-se a seguir, à votação secreta, individual e imediata apuração dos votos, elegendo-se como Presidente e como Vice-Presidente os Conselheiros que obtiverem a maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

§2º Os mandatos do Presidente terão a duração de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por uma só vez, através de eleição.

§3º Em caso de vacância da Presidência, o Presidente será sucedido pelo Vice-Presidente, até a conclusão do mandato respectivo, neste caso, deverá ser eleito, por maioria simples, um novo Vice-Presidente para completar o mandato.

§4º Na ausência de Presidente e de Vice-Presidente, a sessão será presidida pela Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED, encaminhando assim, uma nova eleição.

§5º O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED só vota em caso de empate, quando seu voto é de qualidade e dado na própria sessão.

Art. 19 Compete ao Presidente, autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED:

- I - representar o Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED;
- II - cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED;
- IV - solicitar as providências e os recursos necessários para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED;
- V - distribuir os processos às Comissões competentes;
- VI - requisitar as diligências e exames solicitados pelos Conselheiros;
- VII - comunicar à Secretaria Municipal de Educação o término do mandato dos membros do Conselho;
- VIII - convocar o Assessor Jurídico, quando julgar necessário, atribuindo-lhe tarefas de assessoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

IX - constituir Comissão Especial para determinado fim;

X - remeter ao Secretário (a) de Educação e ao Prefeito Municipal as decisões tomadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED;

XI - solicitar ao Prefeito a nomeação de novo membro, quando houver afastamento definitivo de qualquer um dos Conselheiros;

XII - assinar todo e qualquer documento expedido pelo Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED;

XIII - desempenhar todas as funções inerentes ao cargo.

CAPÍTULO III DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 20 Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED desempenhar as atribuições do Presidente, quando lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido.

Art. 21 Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, o Vice-Presidente deverá substituí-lo no desempenho das suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele estiver presente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vaga, não sendo computado esse período para efeito do disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 22 O Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED disporá de um Secretário de livre escolha do Presidente, dentre os membros Titulares.

Art. 23 Compete ao Secretário:

I - secretariar as sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED;

II - lavrar as atas das sessões e proceder a sua leitura;

III - dar conhecimento na hora do expediente, dos serviços, comunicações e correspondências de interesse do Plenário;

IV - examinar os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando cumprimento aos despachos proferidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

V – providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente;

VI – prestar em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24 As atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED ficarão a cargo da Secretária Executiva, subordinada diretamente ao Presidente do Conselho.

Art. 25 Compete, especificamente, ao Secretário Executivo:

I – assessorar o Presidente do Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED em assuntos de natureza técnica e administrativa;

II – preparar o expediente do Presidente e assisti-lo na elaboração dos despachos;

III – expedir as convocações para as reuniões do Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED;

IV – organizar as pautas das reuniões;

V – coordenar a organização e atualização de correspondências, arquivos, documentos, e cadastros das Entidades representadas no Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED;

VI – oferecer suporte técnico-administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos dos Conselheiros, das Comissões e do Plenário;

VII – assinar a correspondência e junto com o Presidente, os documentos a serem expedidos;

VIII – orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação;

IX – propor ao Presidente, anualmente, os Programas de Trabalho de acordo com as diretrizes pré-estabelecidas;

X – orientar e controlar as funções de administração auxiliar de pessoal, material, orçamento, patrimônio, arquivo, conservação e limpeza;

XI – elaborar relatórios das atividades do Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED, anualmente ou que solicitado pela Presidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

XII- solicitar à Secretaria Municipal de Educação, servidores municipais para prestarem serviços ao Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED;

XIII - manter relacionamento com os órgãos da Administração, visando a integração, tomada de providências, coleta de dados e informações necessárias e solução de assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED;

XIV - distribuir os processos para análise nas diversas comissões;

XV- colaborar quando solicitado, e com autorização do Presidente, com os órgãos da Secretaria Municipal de Educação, visando melhorias para este Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED;

XVI - exercer outras funções delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 26 Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED disporá das seguintes Comissões:

I - Comissão de Planejamento, Legislação e Normas;

II - Comissão de Educação Básica;

III - Comissão Especial.

§1º A fim de desincumbir-se de atividades não especificadas nas Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial, para determinada tarefa.

§2º A Comissão Especial estará automaticamente dissolvida, uma vez concluída a tarefa de que foi incumbida.

Art. 27 Compete às Comissões:

I - dar Parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED;

II - baixar Processos em diligência para completar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências.

Parágrafo único. A Comissão de Planejamento, Legislação e Normas e Comissão Especial será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED, compete o planejamento das atividades a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

desenvolvidas, a elaboração de estudos e proposições de caráter técnico - jurídico, com vistas a adequação das decisões do Conselho à legislação vigente.

Art. 28 As Comissões serão compostas de no mínimo 4 (quarto) membros.

§1º Cada Comissão escolherá um Presidente que designará os relatores para os diversos processos submetidos à Comissão.

§2º As reuniões das Comissões serão oficializadas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros presente.

Art. 29 Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de Parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Parágrafo único. Compete ao Relator apresentar Parecer na reunião seguinte àquela em que lhe foi distribuído o Processo.

Art. 30 Reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões poderão ser realizadas, quando houver interesse comum.

Art. 31 Poderão participar dos trabalhos das Comissões a critério da maioria dos membros da Comissão, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representante de Entidades interessadas.

CAPÍTULO VII DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 32 O Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED disporá de Assessoria Jurídica a qual compete:

I - prestar assessoramento ao Presidente e demais órgãos do Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED em assuntos de natureza jurídica;

II - colaborar na preparação de documentos e trabalhos em que sejam relevantes as considerações de natureza jurídica;

III - elaborar Projetos de Lei com as respectivas justificativas e outros atos normativos;

IV - fazer estudos de natureza jurídica necessários ao embasamento legal dos Pareceres dos membros do Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Art. 33 Os encargos Financeiros do Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED serão oriundos de dotação própria e consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34 O período normal de atividades do Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED será de acordo com o calendário letivo da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Presidente poderá fixar um período de recesso no mês de julho, não superior a 15 (quinze) dias.

Art. 35 As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED.

Art. 36 O presente Regimento Interno, após aprovação, entrará em vigor na data de sua publicação por Decreto de homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

Gaspar, 03 de março de 2023.

ANELIZE BAUMGARTNER DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Gaspar - COMED